

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Errata ao Edital: Concorrência Pública Eletrônica 003/2025 PL 46/2025

A cláusula E.4.3 do edital passa a ter a seguinte redação:

(E4.3) Quanto à capacitação técnico-operacional: Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data da sessão de entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitidos pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter(em) sido o(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de obras e serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, compreendendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no item 16.2 da planilha orçamentária.

A cláusula 1.8.2 passa a ter a seguinte redação: 1.8.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e a sua interposição não é motivo impeditivo à participação do impugnante no certame.

A cláusula 1.9 passa a ter a seguinte redação: 1.9 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão respondidos no prazo previsto no art. 1.7.1. Somente eventual acolhimento da impugnação que venha a alterar substancialmente a apresentação de proposta é que implicará na redesignação da sessão e republicação do edital. Agente de Contratação – Rísian Alves dos Santos. – Pavão MG, 27 de agosto de 2025